CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 024/87

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que o Presidente do Conselho, em sua Exposição de Motivos nº 02/87, submeteu à apreciação deste Conselho o Regimento Interno do Setor de Artes;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 10, item XIII, do Estatuto da Universidade do Amazonas e o que decidiu este Conse lho, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA aprovado o Regimento Interno do Setor de Artes da Universidade do Amazonas, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNI
VERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 24 setembro de 1987.

Roberto dos Santos Vieira

Presidente

SETOR DE ARTES

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - Da Instituição do Órgão

CAPÍTULO I - Dos Objetivos e Funções

CAPÍTULO II - Da Organização e Funcionamento

CAPÍTULO III - Da Coordenação e Competência

TÍTULO II - Do Regime Didático-Técnico-Científico

CAPÍTULO I - Dos Cursos Regulares

CAPÍTULO II - Dos Cursos Livres

CAPÍTULO III - Da admissão aos Cursos

CAPÍTULO IV - Da Matrícula e Transferência

CAPÍTULO V - Da Verificação de Rendimento do Ensino

CAPÍTULO VI - Dos Certificados e Diplomas

CAPÍTULO VII - Da Pesquisa

TÍTULO III - Das Atividades Artísticas e Núcleos de Pres tação de Serviços

CAPÍTULO I - Da Promoção de Eventos de Natureza Cultural

CAPÍTULO II - Do Apoio aos Núcleos de Produção Artística

CAPÍTULO III - Dos Espaços Artístico-Culturais

CAPÍTULO IV - Dos Serviços de Natureza Cultural

TÍTULO IV - Da Comunidade do Setor

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

CAPÍTULO III - Do Corpo Técnico-Administrativo

TÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

SETOR DE ARTES

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre os objetivos do Setor de Artes da Universidade do Amazonas, regulamentando sua organização e funcionamento e estabelecendo as competências de seus órgãos constitutivos.

parágrafo único - As normas deste Regimento são com plementares às do Regimento Geral da Universidade no que com preende de específico.

TÍTULO I

Da Instituição do Órgão

Art. 2º - O Setor de Artes é órgão suplementar da Universidade do Amazonas, instituído na forma prevista na alínea "f", do artigo 8º, do Estatuto da Universidade, e implantado pela Portaria nº 025/87, de 08 de janeiro de 1987, com alterações dadas pela Portaria nº 894/87, de 29 de maio de 1987.

Parágrafo único - As atividades do Conservatório de Música passam a ser absorvidas pelas atribuições das Divisões integrantes do Setor de Artes, competindo, além de outras, ser vir de suporte ao curso de Licenciatura em Educação Artística.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Funções

- Art. 3º O Setor de Artes atuará como órgão de extensão universitária, cabendo-lhe nesta qualidade:
- I desenvolver atividades e projetos articulados aos programas de ação da Sub-Reitoria para Extensão;
 - II servir de suporte às atividades de extensão

do Departamento de Educação Artística ou de outros Departamentos interessados;

- III promover o ensino, a pesquisa e a produção ar
 tística sistemática dentro da Universidade;
- IV desenvolver na comunidade consciência e prática reflexiva sobre a importância da arte como área de conhecimento;
- V contribuir para a formação e desenvolvimento individual, através da promoção de atividades em seus diversos níveis: lúdico, expressivo e pedagógico.

Parágrafo único - Caberá ao Setor de Artes, especificamente:

- a) Manter sistematicamente cursos de nível médio na área de artes;
- b) Promover cursos livres que visem a reciclagem de artistas, estudantes e profissionais das áreas;
- c) Oferecer ao aluno de graduação da área de artes oportunidade para prática permanente exigida por esse tipo de ensino;
- d) Garantir o funcionamento do Coral Universitário e do Núcleo Universitário de Dança Contemporânea, e propiciar a criação e a manutenção de outros grupos, nas várias linguagens artísticas;
- e) Promover o reconhecimento da realidade cultural do Estado, bem como a identificação e divulgação dos valores atuantes, como forma de estimular e subsidiar a definição de uma política cultural para a Universidade;
- f) Apoiar a organização de associações e grupos ar tísticos da comunidade;
- g) Apoiar a atividade artística na escola de 1º e 2º graus e promover estudos para a avaliação da si tuação da Arte-Educação, com vistas a propor mu danças que contribuam para a formação do indiví duo como ser sensível e criativo;
- h) Promover e produzir eventos de natureza artísti ca em articulação com os vários departamentos acadêmico-administrativos e/ou instituições afins, evitando a superposição e o paralelismo de ações;

i) Promover a viabilidade de espaços e implantação de serviços voltados para o desenvolvimento das atividades culturais.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento

Art. 4º - O Setor de Artes terá a seguinte organiza ção:

I - Diretoria do Setor de Artes;

II - Divisão de Cursos;

III - Divisão de Atividades Artísticas;

IV - Divisão de Produção de Eventos;

V - Secretaria do Setor de Artes;

VI - Chefia de Função/Zeladoria;

VII - Encarregado de Portaria.

Parágrafo único - Integra ainda a <u>organização admi</u> nistrativa do Setor de Artes o Conselho de <u>Representantes</u>.

- Art. 5º O Conselho de Representantes será o órgão deliberativo do Setor de Artes em assuntos relacionados aos objetivos do Setor, competindo-lhe:
 - I Analisar e aprovar projetos do Setor;
 - II Avaliar o desempenho do Setor de Artes em con sonância com seus objetivos;
 - III Aprovar o relatório das atividades do órgão realizadas no ano anteiror;
 - IV Avaliar a articulação entre as atividades das três divisões do Setor de Artes e dos departa mentos acadêmicos envolvidos com as atividades de Extensão.
- § 1º O Conselho de Represnetantes será constitu<u>í</u> do pelos seguintes membros:
 - a) O Diretor do Setor de Artes, como Presidente;
 - b) Diretores das Divisões;
 - c) O Chefe do Departamento de Educação Artística;
- d) Dois representantes dos pais de alunos menores;
- e) Dois representantes do corpo docente;
- f) Um representante de cada núcleo de atividade ar tística constituído.

- § 2º O Conselho de Representantes reunir-se-á or dinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, após convocação feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com um quórum não in ferior à metada de seus membros.
- § 3º As deliberações serão tomadas por maioria sim ples de votos dos membros presentes.
- § 4º No impedimento do Diretor do Setor de Artes em qualquer das reuniões a presidência do Conselho será exercida pelo servidor mais antigo, da Universidade, dentre os membros do Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e Competência

- Art. 6º A Diretoria do Setor de Artes é orgão executivo, coordenador, supervisor e superintendente das ativida des do órgão cujas competências específicas estão disciplina das neste Regimento Interno.
 - Art. 7º Ao Diretor do Setor de Artes compete:
 - I Planejar, em conjunto com os Diretores de divi são, as atividades do órgão;
 - II Coordenar e acompanhar as atividades e proje tos sob a responsabilidade do Setor de Artes, promovendo sua integração e articulação com as atividades afins de outros órgãos universitá rios;
 - III Cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, especifi camente as atribuições do seu artigo 28 e as disposições deste Regimento Interno.
- Art. 8º As divisões do Setor de Artes são órgãos executivos das atividades-fim do órgão, compreendendo, a promoção de cursos, produção de eventos de difusão cultural, apoio à extensão e à pesquisa em artes e a prestação de serviços de natureza artístico-cultural à comunidade em geral.

- Art. 9º Ao Diretor da Divisão de Cursos compete:
 - I Elaborar a programação e orçamento das ati vidades da Divisão;
 - II Exercer a coordenação didática e adminis trativa dos cursos livres e regulares nas várias áreas de expressão artísticas;
 - III Fazer o acompanhamento dos alunos, bem como o relacionamento entre estes, pais, do centes e instituição;
 - IV Promover a integração das atividades da Di visão com as práticas de ensino do Curso de Licenciatura em Educação Artística e com as classes em funcionamento no Setor de Artes.
- Art. 10 Ao Diretor da Divisão de Atividades Ar tísticas compete:
 - I Estimular a organização e a manutenção de núcleos de atividades em diferentes áreas da expressão artística;
- II Coordenar e acompanhar as atividades dos núcleos.
- Art. 11 Ao Diretor da Divisão de Produção de Eventos compete:
- T Manter o Setor de Artes em dia com o regis
 tro da prática das artes no Estado do
 Amazonas;
- II Promover atividades de acordo com o crono grama de eventos a nível nacional e local;
- teca e a galeria de artes da Universidade
 e um "bureau" de programação visual;
 - IV Participar da produção de espetáculos e eventos programados pelo Setor de Artes.

<u>TÍTULO II</u>

Do Regime Didático Técnico-Científico

Art. 12 - As atividades do Setor de Artes desenvol

ver-se-ão mediante estrutura e método que preserve a integração entre as diversas linguagens artísticas com as quais se relacionam.

<u>CAPÍTULO</u> I

Dos Cursos Regulares

- Art. 13 O Setor de Artes poderá ministrar cursos regulares de formação em artes e expedirá diploma de nível mé dio.
- Art. 14 Caberá aos professores do Departamento de Educação Artística e de outros departamentos de áreas afins, além de professores lotados no próprio Setor de Artes ou a seu serviço, ministrar os cursos a que se refere o artigo anterior.
- Art. 15 O currículo dos cursos regulares corresponderá à estrutura do ensino de 1º e 2º graus, de acordo com a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e obedecerá à seguinte disposição:
- I Ciclo Preparatório: constituído de 4 n<u>í</u> veis, correspondentes às primeiras séries do 1º grau em que os conteúdos e atividades sejam relacionados entre sí de forma significante, de maneira a permitir-se o entrosamento das linguagens artísticas e atingir-se a uma integração horizontal;
- II Ciclo Fundamental: constituído de 4 séries, correspondentes às últimas séries do 1º grau sem perder-se de vista a integração horizontal, indispensável para que o indivíduo desenvolva condições que lhe possibilitem suprir necessidades de auto-realização, buscará a integração vertical dos conteúdos de cada linguagem artística;
- III Ciclo Técnico: constituído de 3 séries equivalentes ao 2º grau, terá caráter profissionalizante.
- Art. 16 Serão oferecidos cursos preparatórios de orientação e adaptação a alunos que, tendo ultrapassado a ida de escolar convencional, desejem ingressar nos cursos regula res.

Dos Cursos Livres

Art. 17 - O Setor de Artes poderá oferecer cursos livres de atualização e reciclagem, voltados para diferentes aspectos das questões artístico-culturais, envolvendo alunos, artístas, professores e demais interessados da comunidade, e expedirá certificados.

Art. 18 - Os cursos livres ministrados por professores de diferentes setores da Universidade, professores convidados e pessoas de notório saber da comunidade, serão coorde nados e planejados didaticamente pela Divisão de Cursos.

CAPÍTULO III

Da Admissão aos Cursos

- Art. 19 A admissão aos cursos regulares do Setor de Artes dar-se-á:
 - a) Por ordem de inscrição dos alunos, na fa<u>i</u> xa etária de 07 a 10 anos, respeitadas as vagas existentes;
 - b) Mediante seleção, de acordo com as vagas oferecidas aos alunos de idade superior a 10 anos.
- Art. 20 A admissão aos cursos livres do Setor de Artes dar-se-á por ordem de inscrição, de acordo com as vagas oferecidas, exigindo-se exame de seleção ou prova de habilidades, para os cursos que por sua natureza específica assim o exijam.
- Art. 21 Os exames de seleção ou provas de habil<u>i</u> dades específica aplicar-se-ão de acordo com regras e crit<u>é</u> rios pré-estabelecidos e divulgados com uma antecedência não inferior a 7 (sete) dias, antes dos exames.

Da Matrícula e Transferência

- Art. 22 A matrícula inicial, ou sua renovação para os cursos regulares, será feita anualmente por nível, em período fixado pelo calendário do Setor de Artes, divulgado com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, mediante apresentação dos seguintes documentos, excluindo-se para sua renovação:
 - a) Histórico Escolar do Setor de Artes;
 - b) Certidão de Nascimento ou Carteira de Iden tidade;
 - c) Comprovante do pagamento da taxa escolar.
- Art. 23 A matrícula para os cursos livres dar-se-á por curso, em período previsto, fixado e divulgado com uma an tecedência não inferior a 7 (sete) dias.
- Art. 24 A transferência será permitida nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V

Da Verificação do Rendimento do Ensino

- Art. 25 Nos cursos regulares, a verificação do rendimento do ensino será feita semestralmente por disciplina e anualmente por nível, abrangendo aspectos de aproveitamento e frequência.
- Art. 26 Será reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas por disciplina.
- Art. 27 Nos cursos livres, a verificação do rendimento será feita de acordo com critérios definidos previamente para cada curso e divulgados no ato da inscrição.

CAPTTULO VI

Art. 28 - Os diplomas dos cursos regulares serão de nível médio e assinados pelo Reitor e Diretor do Setor de Artes, mencionadas a área artística de formação e a habilitação específica.

Art. 29 - Os certificados dos cursos livres serão assinados pelo Sub-Reitor para Extensão e Diretor do Setor de Artes.

CAPÍTULO VII

Da Pesquisa

Art. 29 - O Setor de Artes incentivará a pesquisa na área de artes, na medida de suas possibilidades, em articulação com os programas de pesquisa da Universidade.

Art. 31 - A pesquisa obedecerá prioridades definidas no Plano de Atividades do Setor de Artes, sem prejuízo de iniciativas individuais.

TÍTULO III

Das Atividades e Núcleos de Prestação de Serviços

<u>CAPÍTULO</u> <u>I</u>

Da Promoção de Eventos de Natureza Cultural

Art. 32 - O Setor de Artes promoverá eventos de Difu são Cultural de natureza variada, instituídos regularmente ou esporadicamente, articulando a Universidade com a comunidade, tais como: espetáculos, exposições, seminários, simpósios, en contros, festivais, concursos, concertos, recitais etc.

Parágrafo único - O Setor de Artes promoverá ainda ações voltadas à implantação de sistemas regulares de exib<u>i</u>ção de obras de arte.

CAPÍTULO II

Do Apoio aos Núcleos de Produção Artística

Art. 33 - O apoio aos núcleos de produção artística no Setor de Artes dar-se-á, dentre outras formas, pela possibilidade de se oferecerem Bolsas de Artes para o artista da Universidade e de se concederem recursos através de projetos, para Auxílio/Montagem para a exibição dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Dos Espaços Artístico-Culturais

- Art. 34 A utilização dos espaços físicos para exibição de produções culturais, mantidos pelo Setor de Artes, dar-se-á mediante a apresentação de projetos ao Conselho de Representantes, observando-se a seguinte escala de prioridade para os usuários:
 - I Produção dos núcleos de atividades do Se tor de Artes;
 - II Produção de artistas Universitários;
 - III Produção de artistas da comunidade;
 - IV Outros programas aprovados pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços de Natureza Cultural

Art. 35 - O Setor de Artes prestará serviços de na tureza cultural à comunidade em geral, através da Divisão de Produção de Eventos, com a cessão por empréstimo ou aluguel de seu acervo, como tal considerado: discoteca, filmoteca, fito teca etc.

T f T U L O IV

Da Comunidade do Setor

CAPÍTULOI

Do Corpo Docente

- Art. 36 O corpo docente do Setor de Artes será constituído:
 - De professores lotados no Setor de Artes;
 - II De professores visitantes;
 - III De professores de Departamentos Acadêmi cos de áreas afins a serviço do Setor de Artes.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

- Art. 37 O Setor de Artes terá alunos regulares nos cursos regulares, e, eventuais, nos cursos livres.
- Art. 38 Para os cursos regulares serão aceitos, nas condições do artigo 21, alunos com a idade a partir de 7 (sete) anos.
- Art. 39 Para os cursos livres serão aceitos alunos de acordo com as exigências específicas do trabalho a ser de senvolvido, previamente divulgadas.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 40 - Na lotação dos servidores técnico-adminis trativos do Setor de Artes, levar-se-á em consideração as especificidades do trabalho do Setor de Artes.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 41 As disposições do presente Regimento serão complementadas por normas baixadas pelo Conselho de Representantes e pelo Diretor do Setor de Artes.
- Art. 42 O presente Regimento Interno entrará em vigor, após aprovado pelo Conselho de Administração.
 - Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.